



Prefeitura Municipal de Itapuí



PROJETO DE LEI Nº 53/2009
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009



AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI A CEDER, A TITULO ONEROSO, A POSSE DE ÁREAS DE TERRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí
faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à título oneroso, para S.I. INDUSTRIA COMÉRCIO E EMPACOTADORA LTDA, CNPJ: 05.457.022/0001-07, a posse de área de terra descrita no memorial descritivo em anexo, qual passa a fazer parte desta Lei, de até 4.000 (quatro mil) metros quadrados.

§ 1º) A presente autorização ficará subordinada ao recolhimento, pelo cessionário do valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por metro quadrado cedido, qual deverá ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sob guia de recolhimento devidamente assinada pelo Tesoureiro Municipal.

Artigo 2º) - O interessado na cessão referida, deverá realizar o pedido de reserva de área, através de requerimentos, devendo constar:

- a)- Implantação geral -
- b)- Plantas -
- c)- Cortes-
- d)- Elevações-
- g)- Memorial descritivo
- h)- Anteprojeto de previsão de expansão

Parágrafo Único) - A Prefeitura poderá receber o pedido de reserva disposto no artigo 2º, somente com as plantas do anteprojeto de arquitetura, desde que estas mencionem claramente a área de construção.

Artigo 3º)- Constituem obrigações para o interessado:

- I- Obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90(noventa) dias, após ser investido no direito de posse e dar início à construção da obra até 180 dias, decorridos da aprovação do projeto pelos órgãos competentes.
- II- Obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto.

Parágrafo Único)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área ou da industrialização, a prefeitura poderá dilatar os prazos fixados, desde que não ultrapassem 6 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras.

Artigo 4º) As exigências constantes da Lei no que couber serão explicitadas no Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapuí e o Cessionário, assim como as penalidades no caso de inadimplemento, quais sejam:

- I- Retomada pela prefeitura, da área recebida em cessão com a finalidade de expansão, no caso da sua não utilização no tempo previsto;
- II- Outras penalidades e medidas cabíveis, de acordo com a lei.

Artigo 5º)- O fechamento das áreas do terreno, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 6º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- Havendo modificação do projeto original, por motivo de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser comunicada.

§ 2º)- Na falta do cumprimento do plano de construção aprovado, e respectivas especificações, a fiscalização da prefeitura poderá indicar o embargo da obra.

§ 3º)- No caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis.

Artigo 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
PREFEITO MUNICIPAL

